



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça da Matriz, nº 69, centro, Entre Folhas – MG – CEP: 35324-000 – Fone: (33) 3324-6162  
e-mail: [entrefolhas@gmail.com](mailto:entrefolhas@gmail.com) CNPJ: 66.229.626/0001-82

## Lei nº 571/2014

*“Autoriza a Concessão de Subvenções, Contribuições e Auxílios Financeiros e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Entre Folhas/MG. aprovou e, eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a conceder subvenções, auxílios e contribuições, no exercício de 2014, conforme a seguinte designação:

<b>FAVORECIDO</b>	<b>VALOR R\$</b>
ACALEM – Assoc. das Câmaras de Vereadores do Meio Leste Mineiro	4.000,00
Fundo Estadual de Saúde (Farmácia Básica)	15.000,00
Caixas Escolares Executoras do PDDE	1.000,00
APAE – Assoc. de Pais e Amigos dos Excepcionais / Caratinga	60.000,00
APAC – Associação de Proteção e Assistência ao Condenado de Caratinga	5.000,00
Associação Circuito Turístico Rota do Muriqui	6.000,00
Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Aço / AMVA	80.000,00
Associação Mineira de Municípios / AMM	7.000,00
Associação dos Produtores Rurais do Córrego do Macaco	5.000,00
Confederação Nacional dos Municípios	6.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>189.000,00</b>

**Art. 2º** – Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições visarão à prestação de serviços essenciais à dignidade da pessoa humana, tais como assistência social, alimentar, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça da Matriz, nº 69, centro, Entre Folhas – MG – CEP: 35324-000 – Fone: (33) 3324-6162  
e-mail: [entrefolhas@gmail.com](mailto:entrefolhas@gmail.com) CNPJ: 66.229.626/0001-82

---

**Art. 3º** – Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

**Art. 4º** – A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas depois de observadas às seguintes condições:

- I – atender diretamente ao público, de forma gratuita;
- II – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III – apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2014 por autoridade local;
- IV – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- VI – apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e objetivos;
- VII – existir recursos orçamentários e financeiros;
- VIII – celebrar o respectivo convênio.

**Art 5º** – O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridades competentes.

**Art. 6º** – A destinação de recursos a título de “contribuições”, a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, parágrafos 2º e 6º, da Lei nº 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária.

**Art. 7º** – As transferências de recursos do Município, consignados na lei orçamentária anual para o Estado, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça da Matriz, nº 69, centro, Entre Folhas – MG – CEP: 35324-000 – Fone: (33) 3324-6162  
e-mail: [entrefolhas@gmail.com](mailto:entrefolhas@gmail.com) CNPJ: 66.229.626/0001-82

---

**Art. 8º** – Fica o Executivo Municipal, para resguardar o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio-moradia, cestas básicas, óculos, órtese, prótese, cadeira de rodas, cobertores, colchões, fraldas, leite, gás de cozinha, pagamento de água e luz a carentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias, seus respectivos créditos adicionais e suas disponibilidades financeiras.

**Parágrafo Primeiro:** Entende-se por auxílio funeral o fornecimento de urna mortuária, coroa e transporte do falecido.

**Parágrafo Segundo:** Entende-se por auxílio moradia o fornecimento de materiais de construção e pagamento temporário de aluguel a desabrigados, inclusive pagamento de estadia em asilos para pessoas comprovadamente necessitadas.

**Art. 9º** – Fica o Executivo Municipal autorizado a custear despesas com tratamento fora do domicílio – TFD –, garantindo transporte, alimentação e estadia, aos carentes do município que necessitar de tratamento médico-hospitalar disponível somente em outras cidades, até o limite das dotações orçamentárias, seus respectivos créditos adicionais e suas disponibilidades financeiras.

**Art. 10** – Os auxílios de que tratam o caput's dos artigos 8º e 9º serão assegurados aos carentes, após análise do Serviço de Assistência Social do Município, que autorizará o fornecimento do material, serviço ou recurso financeiro para seu custeio.

**Parágrafo Primeiro:** Quando a cessão dos benefícios for posta em forma de auxílio financeiro, deverá o beneficiário ou seu responsável legal, prestar contas junto ao Serviço de Assistência Social do Município, por meio de apresentação de documento idôneo que comprove o uso do recurso financeiro para custeio do benefício previamente autorizado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça da Matriz, nº 69, centro, Entre Folhas – MG – CEP: 35324-000 – Fone: (33) 3324-6162  
e-mail: [entrefolhas@gmail.com](mailto:entrefolhas@gmail.com) CNPJ: 66.229.626/0001-82

---

**Parágrafo Segundo:** Será autorizado a receber o recurso financeiro junto à tesouraria do município, o beneficiário direto ou seu representante legal, mediante a autorização de que trata o caput deste artigo após processamento de prévio empenho.

**Parágrafo Terceiro:** Ficará impedido de receber novo benefício àquele que não prestar contas do recurso anteriormente recebido, sendo a falta da prestação de contas somente sanada mediante a devolução dos recursos financeiros aos cofres públicos.

**Art. 11** – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos.

**Parágrafo único** – O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.

**Art. 12** – Esta lei entrará em vigor na data de sua sanção e publicação, retroagindo seus efeitos da 1º (primeiro) de janeiro de 2014, revogadas todas as disposições em contrário.

Entre Folhas, 15 de maio de 2014.

**Edson Rogério da Silva**  
**Prefeito Municipal**